



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.500,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO				
Órgão	03	Secretaria Mun. de Planejamento		
Unidade	01	Gabinete do Secretário		
Funcional	04.122.0003			
Ação	2.077	Participação do Consórcio CINDESP		
Elemento/FR	4.4.72.51.00 FR 01	Obras e Instalações		16.500,00
Total				16.500,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
16.500,00

Órgão	01	Gabinete Municipal		
Unidade	04	Fundo Social de Solidariedade		
Funcional	08.244.0011			
Ação	2.005	Atividades do Fundo Social de Solidariedade		
Elemento/FR	3.3.90.39.00 FR 01	Outro Serviços de Terceiros P. J.		6.500,00
Total				6.500,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Adm. E Finanças		
Unidade	01	Gabinete do Secretário		
Funcional	04.122.0003			
Ação	2.007	Realização de Eventos Festivos, Comemorativos e Outros		
Elemento/FR	3.3.90.30.00 FR 01	Material de Consumo		10.000,00
Total				10.000,00



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2020, de que trata a Lei nº 2.325, de 12 de junho de 2019, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 02 de setembro de 2020.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

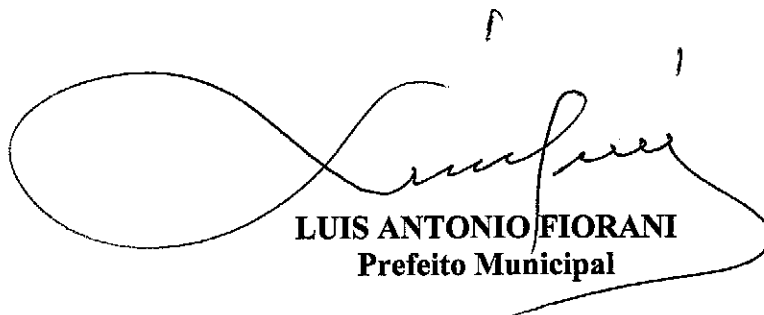
Referente: “Abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.500,00, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, de 02 de setembro de 2020, e destina-se como segue:

Ação	2.077	Participação no Consórcio CINDESP	
Elemento/FR	4.4.72.51.00 FR 01	Obras e Instalações	16.500,00
Transferência de recursos financeiros a título de contrapartida pela participação no Contrato de Repasse 892506/2019 firmado entre o Cindesp e o Ministério do Desenvolvimento Regional visando ações para recapeamento de vias públicas no Município, conforme documentos anexos.			
Valor da Participação – Ministério			225.672,48
Valor da Contrapartida - Município			16.433,29
Total			242.105,77

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicito a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



Gerência Executiva de Governo São José do Rio Preto
Av. Alberto Andaló, nº 3355 - 1º andar
CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Tel: (17) 3203-0550 Fax: (17) 3203-0548
gigovsr@caixa.gov.br

Ofício nº 0956 / 2020 / GIGOV/SR

São José do Rio Preto, 13 de Agosto de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores dos municípios pertencentes ao CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP

Com cópia para
A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Presidente
Rua Bernardino de Campos 4140, 8º andar, sala 86, centro, São José do Rio Preto
CEP: 15015-300 - São José do Rio Preto - SP

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 12/08/2020, no valor de R\$ 389.162,50 (trezentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 892506/2019 - Operação 1068092-09, firmado com **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP**, assinado em 31/12/2019, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "PAVIMENTAÇÃO NOVA, TIPO CBUQ E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA - RECAPEAMENTO ALIFÁTICO DE LOGRADOUROS (GUIAS, SARJETAS E REDE PLUVIAL), LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP E SEUS RESPECTIVOS BAIRROS"
2. Informamos que o valor da Contrapartida deverá ser depositado na Conta Vinculada após a solicitação de desbloqueio para que os rendimentos de aplicação financeira sejam oriundos exclusivamente dos recursos de repasse.

Respeitosamente,

RICARDO LUIS MELLEIRO:35900104877
Assinado de forma digital
por RICARDO LUIS
MELLEIRO:35900104877
Dados: 2020.08.13
15:35:21 -03'00'

RICARDO LUIS MELLEIRO
Coordenador de Filial Substituto Eventual
Gerência Executiva de Governo São José do Rio Preto/SP

UBIRAJARA GONCALVES DE LIMA JUNIOR:90240073134
Assinado de forma digital por
UBIRAJARA GONCALVES DE
LIMA JUNIOR:90240073134
Dados: 2020.08.13 15:28:03
-03'00'

UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo São José do Rio Preto/SP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2020 | Edição: 3 | Seção: 3 | Páginas: 43

Órgão: Ministério da Economia/Caixa Econômica Federal/Gerência Executiva Governo São José do Rio Preto - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 893379/2019, firmado pelo Município de Nova Granada-SP, CNPJ 45.147.733/0001-91; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de orla na represa municipal de nova granada - sp.; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 482.500,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2019NE800983, de 20/12/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 20/12/2021 - 31/12/2019 Nielder Tarsus Cavalheiro Honorato e Tânia Liana Toledo Yugar.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 893137/2019, firmado pelo Município de Fernandópolis-SP, CNPJ 47.842.836/0001-05; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica em vários bairros no município de Fernandópolis/SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 317.209,82; dos recursos: R\$ 296.050,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2019NE804005, de 20/12/2019 e R\$ 21.159,82 de contrapartida. Vigência 20/12/2021 - 27/12/2019 Nielder Tarsus Cavalheiro Honorato e Andre Giovanni Pessuto Candido.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 891011/2019, firmado pela Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi-SP, CNPJ 72.079.114/0001-80; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Reforma de unidade de atenção especializada em saúde; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 2.000.000,00; dos recursos: R\$ 2.000.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350035, NE 2019NE800523, de 11/12/2019 e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/12/2022 - 31/12/2019 Nielder Tarsus Cavalheiro Honorato e Edmilson Bezerra Sousa da Costa.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 892506/2019, firmado pelo CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP, CNPJ 29.185.021/0001-00; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Pavimentação nova, tipo CBUQ e recuperação asfáltica - recapeamento asfáltico de logradouros (guias, sarjetas e rede pluvial), localizadas nos municípios consorciados ao CINDESP e seus respectivos bairros: Adolfo-Bairro Celestino Tedeschi; Aspásia-Centro e Cohab Gaspar Fonseca Neto; Bálsamo-Centro e Jardim São Domingos; Bastos-Jardim Novo Bastos; Bilac-Centro, Vila Lavínia, Vila Nossa Senhora da Conceição e Residencial Park São João I e II; Borborema-Centro e Conjunto Residencial Maria Cristina; Cardoso-Portal dos Grandes Lagos I; Colômbia-Centro, Cohab I e II; Dirce Reis-Centro e Bairro Chácara União; Elisiário-Centro; Est. Tur. De Ibirá-Centro e Bairro de Termas de Ibirá; Est. Tur. De Tupã-Centro; Herculândia-Centro, Bairro Vila Bela e Bairro Bandeirantes; Indiaporã-Centro, Núcleo CESP e Vila Mariana; Irapuã-Centro; Jaci-Trecho da Rodovia João Joaquim Telles Filho (em frente ao antigo lixão); Magda-Centro, Jardim Soraia, Jardim Edmar, Vila Progresso e Vila Pedro Giantomassi; Mendonça-Bairro Cristo Redentor II; Meridiano-Centro e Cohab Jardim Maravilha; Mira Estrela-Centro, Bairro Bom Jesus, Bairro Lago Azul e Bairro Dorvalina Batista do Prado; Mirassol-Bairro São José e Bairro Karina; Mirassolândia-Bairros Nova Macaúbas, Cidade Nova, Cidade Jardim, Centro, Distrito Industrial; Monte Aprazível-Jardim do Lago; Monte Azul Paulista-Jardim São Francisco; Nhandeara-Centro e Jardim Nossa Senhora Aparecida; Ouroeste-Bairro São Lourenço e Bairro do Bosque; Pedranópolis-Centro; Piacatu-Centro; Riolândia-Centro e Diversos trechos de vários bairros da cidade; Santa Albertina-Centro; São Francisco-Centro; Uchôa-Centro e Jardim Tropical; Urupês-Parque Residencial Manoel Carreira, Residencial Eldorado e Residencial Urupês ; Vista Alegre do Alto-Centro; Vitória Brasil-

Centro. Todos localizados nos perímetros urbano dos municípios Consorciados ao CINDESP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 7.800.000,00; dos recursos: R\$ 7.783.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2019NE803815, de 19/12/2019 e R\$ 16.750,00 de contrapartida. Vigência 20/11/2023 31/12/2019 Nielder Tarsus Cavalheiro Honorato e Carlos Eduardo Carmona Lourenço.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 893694/2019, firmado pelo Município de Lourdes-SP, CNPJ 59.767.921/0001-27; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto execução de 5.581,99m de recapeamento asfáltico nas ruas Francisco da Silva, rua Anésio Antonio de Oliveira, travessa José Ferreira Pinto, rua Brazilina Carriel Barbosa, rua Olímpio Custódio do Carmo, rua Jeronima Serafim e rua José Luis de Oliveira no município de Lourdes.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 243.525,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2019NE804231, de 23/12/2019 e R\$ 4.775,00 de contrapartida. Vigência 20/12/2021 - 31/12/2019 Nielder Tarsus Cavalheiro Honorato e Gisele Tonchis.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 892506/2019/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco E, CEP 70.062-900, Esplanada, Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

instrumentos supracitados, neste ato representada por NIELDER TARSUS CAVALHEIRO HONORATO, CPF nº 223.275.028-02, residente e domiciliado em Avenida Alberto Andaló, 3355, 1º andar, Centro, CEP: 15015-000, São José do Rio Preto/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 3401-P, fls. 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 3408-P, fls. 004, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP, inscrito no CNPJ-MF sob o 29.185.021/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Presidente do Consórcio CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, CPF nº 315.178.948-08, residente e domiciliado em Rua Lourença Diogo Ayala, 74, CEP: 15140-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO..

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação nova, tipo CBUQ e recuperação asfáltica - recapeamento asfáltico de logradouros (guias, sarjetas e rede pluvial), localizadas nos municípios consorciados ao CINDESP e seus respectivos bairros: Adolfo-Bairro Celestino Tedeschi; Aspásia-Centro e Cohab Gaspar Fonseca Neto; Bálsamo-Centro e Jardim São Domingos; Bastos-Jardim Novo Bastos; Bilac-Centro, Vila Lavinia, Vila Nossa Senhora da Conceição e Residencial Park São João I e II; Borborema-Centro e Conjunto Residencial Maria Cristina; Cardoso-Portal dos Grandes Lagos I; Colômbia-Centro, Cohab I e II; Dirce Reis-Centro e Bairro Chácara União, Elisiário-Centro; Est. Tur. De Ibirá-Centro e Bairro de Termas de Ibirá; Est. Tur. De Tupã-Centro; Herculândia-Centro, Bairro Vila Bela e Bairro Bandeirantes; Indiaporã-Centro, Núcleo CESP e Vila Mariana; Irapuã-Centro; Jaci-Trecho da Rodovia João Joaquim Telles Filho (em frente ao antigo Ixão); Magda-Centro, Jardim Sorala, Jardim Edmar, Vila Progresso e Vila Pedro Giantomassi; Mendonça-Bairro Cristo Redentor II; Meridiano-Centro e Cohab Jardim Maravilha; Mira Estrela-Centro, Bairro Bom Jesus, Bairro Lago Azul e Bairro Dorvalina Batista do Prado; Mirassol-Bairro São José e Bairro Karina; Mirassolândia-Bairros Nova Macaúbas, Cidade Nova, Cidade Jardim, Centro, Distrito Industrial; Monte Aprazível-Jardim do Lago; Monte Azul Paulista-Jardim São Francisco; Nhandeara-Centro e Jardim Nossa Senhora Aparecida; Ouroeste-Bairro São Lourenço e Bairro do Bosque; Pedranópolis-Centro; Piacatu-Centro; Riolândia-Centro e Diversos trechos de vários bairros da cidade; Santa Albertina-Centro; São Francisco-Centro; Uchôa-Centro e Jardim Tropical; Urupês-Parque Residencial Manoel Carreira, Residencial Eldorado e Residencial Urupês; Vista Alegre do Alto-Centro; Vitória Brasil-Centro. Todos localizados nos perímetros urbanos dos municípios Consorciados ao CINDESP.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Municípios consorciados ao CINDESP.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse**III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

(☒) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (☒) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 15/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 7.783.250,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 16.750,00 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

Nota de Empenho nº 2019NE803815, emitida em 19/12/2019, no valor de R\$ 7.783.250,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.

Natureza da Despesa: 447170.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0238, conta nº 006.00647153-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 20 de Novembro de 2023.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Bernardino de Campos 4140, 8º andar, sala 86, centro, São José do Rio Preto - CEP 15015-300 - São José do Rio Preto - SP.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Alberto Andaló, nº 3355 - 1º andar, CEP: 15015-000, São José do Rio Preto/SP.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: cindesp@cindesp.sp.gov.br;
consorciocindesp@gmail.com; claytonoliveira.adv@hotmail.com.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigoivr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

4
A

Contrato de Repasse

- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a Instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos



Contrato de Repasse

celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

A

Contrato de Repasse

- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II – A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONS o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou GPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de



Contrato de Repasse

Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

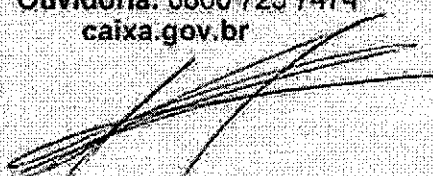
7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

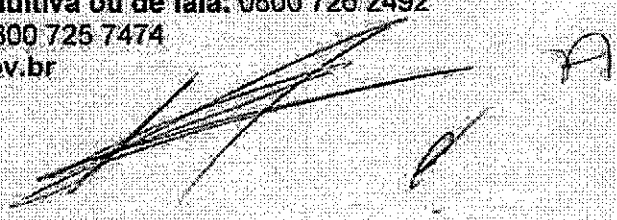
11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.



Contrato de Repasse

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível III-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 12.100,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 13.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 8.200,00
Alteração de cronograma	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 8.400,00
Ajustes no projeto	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 25.700,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arg-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

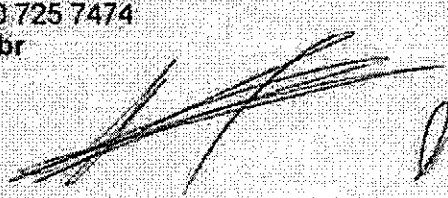
22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

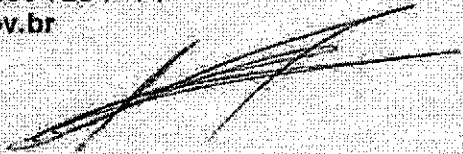
17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos

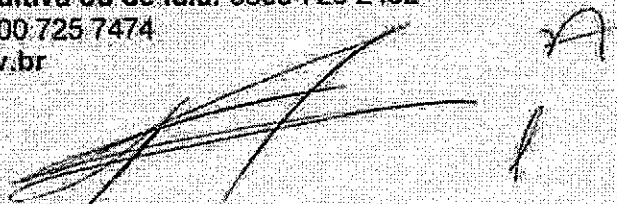
24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

São José do Rio Preto, 31 de Dezembro de 2019
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: NIELDER TARSUS CAVALHEIRO
HONORATO
CPF: 223.275.028-02

Assinatura do CONTRATADO

Nome: CARLOS EDUARDO CARMONA
LOURENÇO
CPF: 315.178.948-08

Testemunhas

Nome: CARLOS CESAR ENUMO
CPF: 043.314.048-89

Nome: CARLOS EDUARDO CHAVES
CPF: 266.177.158-10

RICARDO LUIS MELLEIRO
Coordenador de Fisco S.E.
Matr. 098.982-0
16 Il. 3. Governador J. Rio Preto/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato em
Conformidade

2. Dados do Contrato de Repasse

Número da Proposta
40388/2019

Valor Global

R\$ 7.800.000,00

Prazo de Execução
4 meses

Número do Contrato de Repasse
892506/2019

Repasse
R\$ 7.783.250,00

Data de Assinatura
31/12/2019

Contrapartida
R\$ 16.750,00

3. Participantes

Participante	Natureza Jurídica	Razão Social	Responsável	Telefone	E-mail
Proponente	Consórcio Público	29.185.021/0001-00 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP	***.943.958-**- LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA	(**)(*)*****	*****
Concedente	-	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	***.666.489-**- GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO	(**)(*)*****	*****

4. Quadro de Composição de Investimento

No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Regime de Execução Proposto	Frete de Obra	Qtd.	Und.	Repasse	Contrapartida	Total
1	Pavimentação	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, REDE DE ÁGUA PLUVIAL, GUIAS E SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.			175.000,00	M2	R\$ 7.783.250,00	R\$ 359.019,75	R\$ 8.142.269,75
1.1		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, REDE DE ÁGUA PLUVIAL, GUIAS E SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Empreitada por Preço Global	ADOLFO ASPÁSIA BALSAMO BASTOS BILAC BORBOREMA			R\$ 7.783.250,00	R\$ 359.019,75	R\$ 8.142.269,75
						Total Geral	R\$ 7.783.250,00	R\$ 359.019,75	R\$ 8.142.269,75
				Diferença do Valor Orçado (Proposta)			R\$ 0,00	-R\$ 342.269,75	-R\$ 342.269,75

No. Meta/ Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Regime de Execução Proposto	Frete de Obra	Qtd.	Und.	Repassse	Contrapartida	Total
				CARDOSO					
				COLOMBIA					
				DIRCE REIS					
				ELISARIO					
				IBIRA					
				TUPÃ					
				HERCULANDIA					
				INDIAPORA					
				IRAPUA					
				JACI					
				MAGDA					
				MENDONÇA					
				MERIDIANO					
				MIRA ESTRELA					
				MIRASSOL					
				MIRASSOLANDIA					
				MONTE APRAZIVEL					
				MONTE AZUL PAULISTA					
				NHANDEARA					
				OUROESTE					
				PEDRANOPOLIS					
				PIACATU					
				RIOLANDIA					
				SANTA ALBERTINA					
						Total Geral	R\$ 7.783.250,00	R\$ 359.019,75	R\$ 8.142.269,75
						Diferença do Valor Orçado (Proposta)	R\$ 0,00	-R\$ 342.269,75	-R\$ 342.269,75

No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Regime de Execução Proposto	Fronte de Obra	Qtd.	Und.	Repassse	Contrapartida	Total
				SÃO FRANCISCO					
				UCHOA					
				URUPES					
				VISTA ALEGRE DO ALTO					
				VITORIA BRASIL					
Total Geral							R\$ 7.783.250,00	R\$ 359.019,75	R\$ 8.142.269,75
Diferença do Valor Orçado (Proposta)							R\$ 0,00	-R\$ 342.269,75	-R\$ 342.269,75

5. Cronograma Físico Financeiro do Projeto

Visão de Parcelas por Meta

No. da Meta	Descrição da Meta	Preço Total	No. da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, REDE DE ÁGUA PLUVIAL, GUIAS E SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.	R\$ 8.142.269,75					
			1	JUN/2020	25,78%	25,78%	R\$ 2.099.316,25
			2	JUL/2020	25,66%	51,45%	R\$ 4.188.980,80
			3	AGO/2020	25,87%	77,31%	R\$ 6.295.141,13
			4	SET/2020	22,69%	100,00%	R\$ 8.142.269,75

Cronograma Físico Financeiro

No. da Parcela	Parcela		Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	JUN/2020	- Investimento	25,78%	25,78%	R\$ 2.099.316,25
		Repassse	24,65%	24,65%	R\$ 2.006.750,42
		Contrapartida	1,14%	1,14%	R\$ 92.565,83
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
2	JUL/2020	- Investimento	25,66%	51,45%	R\$ 4.188.980,80
		Repassse	24,53%	49,18%	R\$ 4.004.274,71
		Contrapartida	1,13%	2,27%	R\$ 184.706,09
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
3	AGO/2020	- Investimento	25,87%	77,31%	R\$ 6.295.141,13
		Repassse	24,73%	73,91%	R\$ 6.017.567,42

No. da Parcela	Parcela		Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
		Contrapartida	1,14%	3,41%	R\$ 277.573,71
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
4	SET/2020	Investimento	22,69%	100,00%	R\$ 8.142.269,75
		Repasse	21,69%	95,59%	R\$ 7.783.250,00
		Contrapartida	1,00%	4,41%	R\$ 359.019,75
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00

6. Enquadramento da proposta de Intervenção

Há compatibilidade entre a Documentação Técnica apresentada e as condições específicas definidas para o Programa? **Sim**

7. Complementariedade com Outras Ações

A funcionalidade plena da proposta independe de outros projetos/ações não custeadas pelo presente CR/TC? **Não**

Caso negativo, descrever as indefinições e/ou condicionantes e o prazo para execução.

Alguns municípios se responsabilizaram pela execução de serviços que são necessários a funcionalidade, no conceito do programa, conforme indicado abaixo:
 A Prefeitura Municipal de Mirassolândia assumiu o compromisso de executar as redes de água e esgoto no trecho da AV. Walter Lima.
 A Prefeitura de Vitória Brasil declarou que irá executar as redes de água e esgoto nas Ruas Duque de Caxias e Mato Grosso.

8. Situação do Licenciamento Ambiental

Órgão emissor	Data emissão	Válido até	Manifesto Ambiental	Meta
CINDESP	19/05/2020	19/05/2020	Dispensa	1-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, REDE DE ÁGUA PLUVIAL, GUIAS E SARIETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

9. Responsáveis Técnicos

Responsáveis Técnicos de Engenharia/Arquitetura

CPF	Nome	Atividade	CREA/CAU	ART/RTT	Data de Emissão
***.627.768-**	LEONARDO BALDICERA	Engenharia	5070430449	28027230200369082	19/03/2020

Responsáveis Técnicos de Trabalho Social

CPF	Nome	Atividade	Firmação	Órgão de Responsável
-----	------	-----------	----------	----------------------

Nenhum registro encontrado.

10. Conclusão de Laudos

De acordo com o Laudo de Análise de Engenharia(LAE), o empreendimento proposto é **Viável**

Justificativa:

A proposta foi acatada de acordo com os normativos internos da mandatária, e a análise de engenharia é restrita as atribuições determinadas pela portaria 424/2016 e IN 002 2018.
A análise de engenharia da mandatária não é atividade de auditoria e/ou de controle nem tem por objetivo a revisão de projetos, a verificação de estudos de concepção e/ou de alternativas, a conferência de dimensionamentos e respectivas memórias de cálculo e o cumprimento das Normas Técnicas aplicáveis, atividades essas que são de exclusiva responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto indicado na ART/RRT correspondente.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Infraestrutura Urbana: **Recapeamento**

OBRA: Recapeamento asfáltico em CBUQ (3cm de Capa Asfáltica) e projeto de sinalização.

LOCAL: **Vila Alegre do Alto/SP.**

1. SERVIÇOS PRELIMINARES									
SINAPI	74208/1	1.1	Placa de identificação para obra em aço galvanizado	m²	6,48	384,10	477,09	R\$	3.091,55
2. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE ASFALTO (3,00cm Capa Asfáltica)									
SINAPI	96814	2.1	Limpeza de superfície com jato de alta pressão	m²	5.358,33	1,79	2,22	R\$	11.585,49
SINAPI	96402	2.2	Execução de pintura de ligação com emulsão RR-2C	m²	5.358,33	1,88	2,34	R\$	12.512,49
SINAPI	95995	2.3	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - Exclusiva carga e transporte	m²	160,75	997,79	1.239,35	R\$	198.226,19
SINAPI	95303	2.4	Transporte com caminhão basculante 10m p/ pavimentação urbana	M³/KM	8.819,81	0,93	1,16	R\$	10.186,23
3. SINALIZAÇÃO VIÁRIA									
3.1 Sinalização Horizontal									
PINTURA DE FAIXA PARE COMPLETA - Pintura com Tinta Retrorrefletiva a base de resina acrílica (Amarela e Branca), incluindo tinta, solvente, adjuvante e máquina demarcadora de faixas de tráfego a fio. "PARE", "Faixa de Retenção", "Faixa Dupla Contínua".									
SINAPI	72947	3.1.1.1	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	53,40	14,65	18,20	R\$	971,71
PINTURA DE LOMBADA - Pintura com Tinta Retrorrefletiva a base de resina acrílica (Amarela), incluindo tinta, solvente, adjuvante e máquina demarcadora de faixas de tráfego a fio.									
SINAPI	72947	3.1.2.1	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	15,00	14,85	18,20	R\$	272,95
PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE - Pintura com Tinta Retrorrefletiva a base de resina acrílica (Branca), incluindo tinta, solvente, adjuvante e máquina demarcadora de faixas de tráfego a fio.									
SINAPI	72947	3.1.3.1	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²		14,65	18,20	R\$	-
TOTAL DO SUB-ITEM 3.1								R\$	1.244,88
3.2 Sinalização Vertical									
PLACA DE LOGRADOURO - Placa esmaltada para identificação de nome de rua, dimensões: 45x20cm (Placa por equinócio), incluindo tubo de aço galvanizado com costura NBR 6580 Classe Leve, DN 50mm, E=3,00mm - 4,40 KG/M (Comprimento 3,50m) e instalação.									
SINAPI-I	13521	3.2.1.1	Placa de Aço Esmaltada para identificação de rua, 45 cm x 20 cm	Un.	6,00	99,00	122,97	R\$	737,81
SINAPI-I	21013	3.2.1.2	Tubo de aço Galvanizado com costura, classe leve, DN 50mm (2"), E= 3,00mm, "4,40" KG/M (NBR 5580)	m	9,00	39,17	48,65	R\$	437,88
SINAPI	88316	3.2.1.3	Servente com encargos complementares	h	6,00	20,11	24,98	R\$	149,87
PLACA DE PARE - Placa de Trânsito de Sinalização Vertical, chapa nº 16, pintura reflexiva tipo R-01, Formato Octogonal (Forma Octogonal, Dimensão do aço 200mm), incluindo tubo de aço galvanizado com costura NBR 6580 Classe Leve, DN 50mm, E=3,00mm - 4,40 KG/M (Comprimento 3,00m) e instalação.									
SINAPI-I	34723	3.2.2.1	Placa de sinalização em chapa de aço numero 16 com pintura reflexiva	m²	1,88	693,00	860,78	R\$	1.445,10
SINAPI-I	21013	3.2.2.2	Tubo de aço Galvanizado com costura, classe leve, DN 50mm (2"), E= 3,00mm, "4,40" KG/M (NBR 5580)	m	18,00	39,17	48,65	R\$	875,76
SINAPI	88316	3.2.2.3	Servente com encargos complementares	h	12,00	20,11	24,98	R\$	269,74
PLACA DE LOMBADA E FAIXA DE PEDESTRE - Placa de Trânsito de Sinalização Vertical, chapa nº 16, pintura reflexiva tipo A-325 (Forma Losângulo, dimensões: 450x500mm), incluindo tubo de aço galvanizado com costura NBR 6580, Classe Leve, DN 50mm, E=3,00mm - 4,40 KG/M (comprimento 3,00m) e instalação.									
SINAPI-I	34723	3.2.3.1	Placa de sinalização em chapa de aço numero 16 com pintura reflexiva	m²		693,00	860,78	R\$	-
SINAPI-I	21013	3.2.3.2	Tubo de aço Galvanizado com costura, classe leve, DN 50mm (2"), E= 3,00mm, "4,40" KG/M (NBR 5580)	m		39,17	48,65	R\$	-
SINAPI	88316	3.2.3.3	Servente com encargos complementares	h		20,11	24,98	R\$	-
TOTAL DO SUB-ITEM 3.2								R\$	3.347,16

R\$ 242.105,77 Duzentos e quarenta e dois mil cento e cinco reais e setenta e sete centavos.

Segundo o Manual de Placas do Governo Federal, as dimensões das placas de obras, devem ser 6y x 4y. A altura da placa será definida da seguinte maneira: Nome da Obra= 0,90m // Informações da Obra= 0,45m // Logomarcas dos Órgãos e Entidades= 0,45m // Altura da Placa= 1,80m, então -> y=1,80/4= 0,45m, portanto 6y = 8x0,45 = 3,60m. Totalizando as seguintes dimensões: 3,60m x 1,80m= 6,48m²

Igual à área de recapeamento (de acordo com o projeto)

Igual à área de recapeamento (de acordo com o projeto)

Área de recapeamento (de acordo com o projeto) x Espessura de Recapeamento (e=0,03m)

Área de recapeamento (de acordo com o projeto) x Espessura de Recapeamento (e=0,03m) x Distância média de transporte (cotação de distância das 3 distribuidoras mais próximas)

"PARE" (Dimensões 2,00m x 1,99m = 3,20m²)
"Faixa Dupla Contínua" (Dimensões 0,16m x 16,90m = 4,00m²) "Faixa de Retenção" (Dimensões 4,00m x 0,30m = 1,20m²)

"PARE" = 3,20m² + "Faixa Dupla Contínua" = 4,50m² + "Faixa de Retenção" = 1,20m². Portanto cada unidade da Pintura da Faixa Para utilizará 8,90m² de Pintura com tinta retrorrefletiva base de resina acrílica.

(Dimensões 1,50m x VARIÁVEL de acordo com a largura da pista)

A metragem quadrada por unidade da Pintura de Lombada varia de acordo com a largura da pista de rolagem, seguindo a seguinte equação: (1,50m x LARGURA da pista de rolagem).

Dimensões de cada faixa (0,40m x 4,00m) e possui recapeamento de 0,50m.

A metragem quadrada por unidade da Faixa de Pedestre varia de acordo com a largura da pista de rolagem, seguindo a seguinte equação: (0,40m x 4,00m) x QUANTIDADE de Faixas que cabem na pista da rolagem, sabendo que o espaçamento entre cada faixa é de 0,50m.

1. Ponto de Placa de Logradouro = 0,18m² de placa de sinalização + 3,00m de tubo de aço galvanizado + 2,00 horas trabalhadas do servente

Área de cada placa de logradouro = 0,45m x 0,20m = 0,09m², para cada ponto que será inserido 1 conjunto de placa e poste, serão utilizadas 02 Unidades dessas placas, portanto 0,09 x 2 = 0,18m² por ponto.

Será utilizado 3,00m de tubo de aço galvanizado para a confecção de cada ponto de placa de logradouro

Será necessário 2,00h de serviço de 01 servente, para a execução deste serviço (Cravação da placa e montagem)

1 Ponto de Placa de Pare = 0,28m² de placa de sinalização + 3,00m de tubo de aço galvanizado + 2,00 horas trabalhadas do servente

Área de cada placa de pare = (0,50x0,60) - (4x(0,20x0,20/2)) = 0,28m², para cada ponto que será inserido 1 conjunto de placa e poste, será utilizado 01 Unidades dessas placas, portanto 0,28m² x 1 = 0,28m² por ponto.

Será utilizado 3,00m de tubo de aço galvanizado para a confecção de cada ponto de placa de logradouro

Será necessário 2,00h de serviço de 01 servente, para a execução deste serviço (Cravação da placa e montagem)

1 Ponto de Placa de Lombada/Faixa de Pedestre = 0,20m² de placa de sinalização + 3,00m de tubo de aço galvanizado + 2,00 horas trabalhadas do servente

Área de cada placa de Lombada/Faixa de Pedestre = 0,45m x 0,45m = 0,20m², para cada ponto que será inserido 1 conjunto de placa e poste, será utilizado 01 Unidades dessas placas, portanto 0,20m² x 1 = 0,20m² por ponto.

Será utilizado 3,00m de tubo de aço galvanizado para a confecção de cada ponto de placa de logradouro

Será necessário 2,00h de serviço de 01 servente, para a execução deste serviço (Cravação da placa e montagem)

Grades mais próximas da 1000-2000: Nova de Azeite. Seis unidades com média cerca de 1000 e nove com 2000. Média média de Lactação: ITEM 2.4

Cidade	Distância (KM)
CATANDUVA	48,50
CAJOBI	51,20
VIÇANÓPOLIS	54,90
MÉDIA TOTAL	54,86666667

ORÇAMENTO TOTAL (R\$)	Nº DEGRADOS	VALOR LIBERADO POR CIDADE
R\$ 7.800.000,00	35	R\$ 222.857,14

[illegible]

Downloaded from <http://ajphaphapublications.sagepub.com/> at 10:05 11 July 2015

Descrição	Qtd	Área Unidade (m²)	Área Total (m²)
Faixa Pave	6,00	9,90	53,40
Lombada	1,00	*VAR*	15,00
Faixa de Pavedra	0,00	*VAR*	0,00

São José do Rio Preto, 08 de Abril de 2020.

Leonardo Baldicera
Eng. Civil - CREA/SP: 5070430449

1 IDENTIFICAÇÃO

Nº SIAPF / SIIGF 1068092-09	Nº SICONV (Convênio) 892506	GIGOV SÃO JOSÉ DO RIO	Data visita técnica 22/04/2020
Empreendimento (nome/apelido) RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE LOGRADOUR		Localidade/Endereço VISTA ALEGRE DO ALTO - SP	

2 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Latitude (N/S) 21°17'65.04"S	Longitude (E/W) 48° 63'00.90" O	Ponto de tomada Rua Amazonas - Vista Alegre do Alto - SP
		Rua Jeremias de Paula Eduardo - Vista Alegre do Alto - SP
		Av. Armando Sales de Oliveira - Vista Alegre do Alto - SP



RUA AMAZONAS
trecho de apenas 1 quadra



Latitude- 21°17'65.04"S Longitude 48° 63'00.90" O
Início do trecho da Rua Amazonas que será



Rua Amazonas - Cruzamento com a R. João R. de



Rua Amazonas - Cruzamento com a Rua Manoel
1 sinalização Horizontal e 4 placas Vertical.



Latitude- 21°17'28.63"S Longitude 48°62'.82.97"O
R Jeremias P. Eduardo cruzamento com Av. Santos



Rua Jeremias cruzamento com Av. Armando S. de
2 placas de sinalização vertical nome de Rua.



Latitude- 21°17'20.54"S Longitude 48°62' 85.84"O
Av. Armando S. de Oliveira cruzamento com R.



Av. Armando S. O. Cruzamento com a R. Garantã 2
7 Placas de sinalização vertical e 4 sinalização

3 DATA E ASSINATURA

VISTA ALEGRE DO ALTO -SP - 22/04/20:
Local e data

Profissional responsável
Nome: LEONARDO BALDICERA DOS SANT
CREA/CAU: CREA/SP: 5070430449

LEONARDO
BALDICERA DOS
SANTOS:397627
76810

Assinado de forma
digital por LEONARDO
BALDICERA DOS
SANTOS:39762776810
Dados: 2020.04.29
15:55:31 -03'00'

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

040388/2019

OBJETO:

Pavimentação nova, tipo CBUQ e recuperação asfáltica - recapeamento alifático de logradouros (guias, sarjetas e rede pluvial), localizadas nos municípios consorciados ao CINDESP e seus respectivos bairros: Adolfo-Bairro Celestino Tedeschi; Aspásia-Centro e Cohab Gaspar Fonseca Neto; Bálsamo-Centro e Jardim São Domingos; Bastos-Jardim Novo Bastos; Bilac-Centro, Vila Lavínia, Vila Nossa Senhora da Conceição e Residencial Park São João I e II; Borborema-Centro e Conjunto Residencial Maria Cristina; Cardoso-Portal dos Grandes Lagos I; Colômbia-Centro, Cohab I e II; Dirce Reis-Centro e Bairro Chácara União; Elisiário-Centro; Est. Tur. De Ibirá-Centro e Bairro de Termas de Ibirá; Est. Tur. De Tupã-Centro; Herculanópolis-Centro, Bairro Vila Bela e Bairro Bandeirantes; Indaiatuba-Centro, Núcleo CESP e Vila Mariana; Irapuã-Centro; Jaci-Trecho da Rodovia João Joaquim Telles Filho (em frente ao antigo lixão); Magda-Centro, Jardim Soraia, Jardim Edmar, Vila Progresso e Vila Pedro Giantomassi; Mendonça-Bairro Cristo Redentor II; Meridiano-Centro e Cohab Jardim Maravilha; Mira Estrela-Centro, Bairro Bom Jesus, Bairro Lago Azul e Bairro Dorvalina Batista do Prado; Mirassol-Bairro São José e Bairro Karina; Mirassolândia-Bairros Nova Macaúbas, Cidade Nova, Cidade Jardim, Centro, Distrito Industrial; Monte Aprazível-Jardim do Lago; Monte Azul Paulista-Jardim São Francisco; Nhandeara-Centro e Jardim Nossa Senhora Aparecida; Ouroeste-Bairro São Lourenço e Bairro do Bosque; Pedranópolis-Centro; Piacatu-Centro; Riolândia-Centro e Diversos trechos de vários bairros da cidade; Santa Albertina-Centro; São Francisco-Centro; Uchôa-Centro e Jardim Tropical; Urupês-Parque Residencial Manoel Carneira, Residencial Eldorado e Residencial Urupês; Vista Alegre do Alto-Centro; Vitória Brasil-Centro. Todos localizados nos perímetros urbano dos municípios Consorciados ao CINDESP.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Ministério do Desenvolvimento Regional tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos municípios brasileiros. Para que esse objetivo seja alcançado pelos municípios o Ministério deverá criar programas que subsidiem ações para a melhoria no planejamento urbano destes municípios. O programa objeto desta proposta tem esse objetivo, ou seja, apoiar os municípios financeiramente para qualificar suas vias públicas e a mobilidade de seu município e consequentemente trazer desenvolvimento a cidade.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

O objeto presente dessa proposta é a realização de pavimentação nova, tipo CBUQ, bem como recuperação de pavimentos (recapeamento asfáltico) de vias urbanas localizadas junto aos Municípios Consorciados ao CINDESP, visando a melhoria do tráfego de veículos e de pedestres. Buscando dar maior conforto e segurança aos munícipes e principalmente no planejamento urbano, o principal objetivo e diretrizes deste programa.

PÚBLICO ALVO:

A população dos municípios Consorciados ao CINDESP.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Os municípios Consorciados ao CINDESP possuem inúmeras vias públicas em péssimas condições de uso e trafegabilidade, haja vista a pavimentação destes municípios terem sido realizadas a muitos anos atrás e as manutenções terem sido feitas apenas com tapa buracos, o que já tem dado resultado satisfatório e existem vias que necessitam serem asfaltadas, com construção de guias, sarjetas, calçamento e redes pluviais.

RESULTADOS ESPERADOS:

A Construção de pavimentação asfáltica, recapeamento, guias, sarjetas, calçamento e rede pluvial em diversos logradouros públicos nos municípios consorciados ao CINDESP visa garantir a trafegabilidade com segurança dos munícipes, facilitar o melhor escoamento das atividades produtivas locais e a circulação de mercadorias. E consequentemente melhorar a qualidade de vida dos habitantes dos municípios Consorciados ao CINDESP.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 004.666.489-01	NOME DO RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona C-Á-vico-Administrativa,		CEP DO RESPONSÁVEL: 70067-901

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 29.185.021/0001-00					
Razão Social do Proponente: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO -					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 4140, ANDAR 8 SALA 86					
Cidade: SAO JOSE DO RIO PRETO	UF: SP	Código Município: 7097	CEP: 15015300	E.A.:	DDD/Telefone: 17997121525
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0321-2	Conta Corrente: 0060710150			
CPF do Responsável: 324.943.958-44	Nome do Responsável: LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA				
Endereço do Responsável: AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 1380, CASA - CENTRO				CEP do Responsável: 15685000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 8.101.829,56	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 318.579,56	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R\$ 7.783.250,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 318.579,56	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	20/11/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO E REDE PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 8.101.829,56
Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 20/11/2023	Valor Global:	R\$ 8.101.829,56
UF: SP	Município: 7097 - SAO JOSE DO RIO PRETO	CEP:	15015-300
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO E REDE PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 8.101.829,56	Início Previsto: 31/12/2019	Término Previsto: 20/11/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.500.000,00	
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO E REDE PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.500.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 3.000.000,00	
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO E REDE PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.000.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 3.283.250,00	
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO E REDE PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 3.283.250,00	PARCELA Nº: 3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 64.000,00	
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO E REDE PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 64.000,00	PARCELA Nº: 1

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 120.000,00
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO E REDE PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 120.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 134.579,56
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO E REDE PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 134.579,56	PARCELA Nº: 3

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS, SARJETAS, CALÇAMENTO E REDE PLUVIAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS				
CEP: 15015-300	UF: SP	MUNICÍPIO: 7097 - SAO JOSE DO RIO PRETO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$ 8.101.829,56
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 8.101.829,56	R\$ 8.101.829,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 8.101.829,56			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovações de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Declaração de Capacidade de Gestão de Convênios.pdf

Declaração de Capacidade Administrativa e Técnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E QDD.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

OF 956 2020 - CONSORCIO CINDESP - 1068092-09 - Ofício de Crédito de Recursos.pdf

Extrato DOU - TA de contrapartida - CINDESP.pdf

Contrato 892506.zip

Consortio - Extrato DOU.pdf

Município	Valor da cota parte	Valor da Contrapartida	Diferença	Desconto	Valor Real da Contrapartida por Município
Vista Alegre do Alto	222.378,57	242.105,77	-19.727,20	16,70%	-16.433,29
Valor Total do Contrato com a Noromix	8.101.829,58				
Valor Líquido do Repasse	7.783.250,00				
Diferença	382.436,15				
(382.436,15 / 318.579,58)					